

Tendências da Contabilidade Contemporânea 3

Jorge Soistak
(Organizador)

2118.04
+135.08 +2.3%

11126.98

2535
878 +134.09 +2.4%



MARKET :428

Atena
Editora
Ano 2019

7239
572

Jorge Soistak
(Organizador)

Tendências da Contabilidade Contemporânea

3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof^a Dr^a Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof.^a Dr.^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof.^a Dr.^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof.^a Dr.^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.^a Dr.^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof.^a Dr.^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof.^a Dr.^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof.^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
T291	Tendências da contabilidade contemporânea 3 [recurso eletrônico] / Organizador Jorge Soistak. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Tendências da Contabilidade Contemporânea; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-361-3 DOI 10.22533/at.ed.613192705 1. Empresas. 2. Contabilidade – Pesquisa – Brasil. I. Soistak, Jorge. II. Série. CDD 657
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná - Brasil

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A missão da Contabilidade visa preparar profissionais com capacidade de atuar nas mais diversas formas de gestão e geração de informações Contábeis para tomada de decisões empresariais. O profissional da contabilidade deve ser preparado para a constante evolução do mundo empresarial moderno e globalizado.

Portanto, nos tempos atuais, o profissional da Contabilidade tem forte participação na gestão empresarial, devido a grande exigência dos clientes, forte competição entre *players*, necessidade de criatividade inovativa, pressão por parte dos sócios e acionistas por maiores resultados e melhor rentabilidade.

Essa realidade faz com que a Contabilidade deixe de atuar como um simples departamento que gera informações para os usuários internos e ultrapasse as fronteiras da empresa, com atuação estratégica, no desenvolvimento dos produtos, na análise dos mercados concorrentes, no desenvolvimento de novos mercados, tudo isso com objetivo e a necessidade de gerar mais valor para as organizações.

A estratégia de geração de valor dá-se de diversas formas, no auxílio a tomada de decisões em novos projetos, auditoria de processos para segurança e mitigação de riscos, geração de orçamento, desenvolvimento de planejamento estratégico, análise estratégica, formação de mark-up competitivo, *custeio kaizen*, *target costing*, visão de atuação global, utilização de inteligência artificial, entre outros, pois assim contribui para que a organização torne-se cada vez mais competitiva e sustentável no mercado em que atua.

Professor Jorge Soistak
Contador e Administrador
CRC-PR 04.793.9/O-6

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
ABORDAGENS ACERCA DO CPC 27 - UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA	
Thiago de Oliveira Meireles Iane Rodrigues de Carvalho Moura Bruno Marques da Silva Eduardo Andrade Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.6131927051	
CAPÍTULO 2	19
BENEFÍCIOS A EMPREGADOS: ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LISTADAS NA B3	
Silvana Dalmutt Kruger Matheus Knorst Furlan Franciele Pastre Juliana Fabris	
DOI 10.22533/at.ed.6131927052	
CAPÍTULO 3	36
INFORMAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS AMBIENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ENFOQUE NA INOVAÇÃO ABERTA	
Valério Vitor Bonelli Paulo Roberto Alves	
DOI 10.22533/at.ed.6131927053	
CAPÍTULO 4	54
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇÚCAR)	
John de Moraes Mota Nilton dos Santos Portugal Glacivaldo Pedro Marques Dimas Almeida dos Reis Lucas Pessi Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6131927054	
CAPÍTULO 5	73
NORMAS INTERNACIONAIS DE EDUCAÇÃO CONTÁBIL PROPOSTAS PELO <i>INTERNATIONAL ACCOUNTING EDUCATION STANDARDS BOARD</i>	
Fellipe André Jacomossi Vânia Tanira Biavatti	
DOI 10.22533/at.ed.6131927055	
CAPÍTULO 6	101
O CUSTO DA MOROSIDADE NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
Daniele da Rocha Carvalho Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira Jéssica Moura de Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.6131927056	

CAPÍTULO 7	118
O CUSTO DO FINANCIAMENTO DA DÍVIDA É INFLUENCIADO PELA INDEPENDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO?	
Angela Paula Muchinski Bonetti	
Geovanne Dias de Moura	
Sady Mazzioni	
Cristian Baú Dal Magro	
Silvio Aparecido Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.6131927057	
CAPÍTULO 8	136
O PLANO ORÇAMENTÁRIO CORPORATIVO E O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ): UMA LEITURA DE CAMPO	
Francisco Isidro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.6131927058	
CAPÍTULO 9	155
PROPOSTA DE MODELO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS PARA AUTORIDADES PORTUÁRIAS: O CASO DO PORTO DE VITÓRIA	
Erivelto Fioresi de Sousa	
Francisco José Kliemann Neto	
Rafael Fontoura Andriotti	
Rodrigo Rech Campagnolo	
DOI 10.22533/at.ed.6131927059	
SOBRE O ORGANIZADOR	174

O CUSTO DA MOROSIDADE NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Daniele da Rocha Carvalho

Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
Depto. de Ciências Contábeis
Natal – RN

Ridalvo Medeiros Alves de Oliveira

Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
Depto. de Ciências Contábeis
Natal – RN

Jéssica Moura de Medeiros

Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
Depto. de Ciências Contábeis
Natal – RN

RESUMO: No setor público os custos tornam-se importantes também por uma questão social, pois uma má gestão acarreta efeitos que impactam diretamente a sociedade. O objetivo desse trabalho foi identificar os principais fatores que provocam a morosidade no pagamento dos precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça (TJ) do Rio Grande do Norte (RN), entre 2013 e 2017. A pesquisa foi classificada em relação aos seus objetivos como descritiva; quanto aos procedimentos como pesquisa de levantamento, bibliográfica, documental e estudo de caso; e quanto à abordagem do problema como qualitativa e quantitativa. A amostra foram os processos cujos devedores eram o Estado do RN e o município de Natal. Como principais resultados, verificou-se que o

tempo médio para a ocorrência do pagamento dos precatórios é de aproximadamente 12 anos. No período analisado foram pagos 595 processos. O valor pago nesse período foi R\$ 110.297.850,30. O ano no qual foram pagos mais processos foi o de 2014, e 2017 foi o ano que teve a menor quantidade de processos pagos. Dos processos pagos no período, 279 foram ações movidas contra o Estado (46,9%), e 316 contra o Município (53,1%). Quanto à morosidade, identificou-se que o maior tempo de fila dos processos de precatórios ocorre entre a Vara e a entrada da requisição na Divisão de Precatórios. Os principais motivos dessa demora são a grande quantidade de processos em relação ao número de servidores e a ausência de divisão das tarefas.

PALAVRAS-CHAVES: Precatórios. Morosidade. Pagamento.

ABSTRACT: In the public sector, costs also become important because of a social issue, since poor management has effects that directly impact society. The objective of this study was to identify the main factors that cause delays in the payment of precatorys in the scope of the Court of Justice (TJ) of Rio Grande do Norte (RN) between 2013 and 2017. The research was classified in relation to its objectives as descriptive; procedures such as survey research, bibliographical, documentary and

case study; and how to approach the problem as qualitative and quantitative. The sample was the cases whose debtors were the State of the RN and the municipality of Natal. As the main results, it was verified that the average overall time for the payment of precatorys is approximately 12 years. During the period under review, 595 cases were paid. The amount paid in this period was R \$ 110,297,850.30. The year in which more cases were paid was 2014, and 2017 was the year with the lowest amount of lawsuits paid. Of the cases paid in the period, 279 were actions filed against the State (46.9%), and 316 against the Municipality (53.1%). As for delinquency, it was identified that the largest queuing time of precatory processes occurs between the Rod of Justice and the entry of the requisition in the Precatorys Division. The main reasons for this delay are the large number of processes in relation to the number of servers and the absence of division of tasks.

KEYWORDS: Precatory. Slackness. Payment.

1 | INTRODUÇÃO

O tema de custos na administração pública vem se tornando bastante relevante na Contabilidade Pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece em seu art. 50 que: “A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”. Essa imposição legal tem como principal objetivo a busca da eficiência e da transparência das contas públicas.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.366/11 aprovou a Norma NBC T 16.11, que trata da implantação de Sistemas de Custos no setor público, e que visa a proporcionar a melhoria da gestão dos custos no setor público, por meio do controle contábil, financeiro e gerencial. No âmbito do Tribunal de Justiça (TJ), o conceito de Custos da prestação de serviços se torna o mais relevante porque a principal finalidade desse órgão é a prestação de serviços jurisdicionais à sociedade.

Um dos fatores que aumentam os custos é a morosidade. Silva (2010) estudou a morosidade sob a perspectiva jurídica, a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 62/2009 e verificou que os principais problemas para a morosidade da fila de precatórios é a legislação vigente no ordenamento jurídico, e a impunidade dos gestores inadimplentes com o pagamento dos precatórios.

Juridicamente, o precatório corresponde a uma dívida reconhecida pelo Poder Judiciário contra a Fazenda Pública e a favor do particular. Do ponto de vista social, tem como essência o ressarcimento aos cidadãos que tiveram um direito que foi lesado devido à ação estatal. Por fim, há o aspecto econômico, uma vez que as dívidas oriundas de condenações judiciais constituem despesa obrigatória dos entes públicos e integram a Lei Orçamentária Anual destes.

A partir do exposto, se propõe o problema de pesquisa: quais fatores provocam morosidades nos pagamentos dos precatórios do TJ do RN?

Utilizando a tipologia proposta por Beuren (2009), essa pesquisa se classifica quanto aos seus objetivos como descritiva; quanto aos procedimentos como pesquisa de levantamento, bibliográfica, documental e estudo de caso; e quanto à abordagem do problema, como qualitativa e quantitativa.

O universo da pesquisa são os processos de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor pagos pelo estado do Rio Grande do Norte (RN) e seus municípios por intermédio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). A amostra foi não probabilística, composta pelos processos de precatórios executados contra o estado do RN e o município de Natal, pagos no período de 2013 a 2017. A seleção dessa amostra se justifica por esses processos serem os mais relevantes, tanto em valor quanto em quantidade, entre os processados na divisão de precatórios durante esse período, e pelo fato de o controle interno dos pagamentos só ter sido implantado em 2013.

Para a pesquisa foram utilizadas a observação simples e entrevistas não estruturadas, realizadas com os servidores da 4ª Vara da Fazenda Pública e com os servidores do Setor de Cálculos da Divisão de Precatórios do TJRN.

Para a análise documental foram utilizadas planilhas de controle de pagamentos mantidas pelo Setor de Cálculos da Divisão de Precatórios, além de dados obtidos em consultas processuais no portal e-SAJ.

2 | REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Custos na administração pública

A temática da necessidade de um controle de Custos na Administração é discutida desde a década de 1960. O Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art.79 determina que “A contabilidade apurará os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão”.

Diante da importância do tema de custos no setor público, Fernandes e Slomski (2009) buscaram refletir sobre as condições de monitoramento e avaliação do custeio operacional nas organizações públicas brasileiras e estabelecer uma relação com a efetividade do próprio processo de melhoria da qualidade da gestão pública. Por meio de uma pesquisa junto a organizações públicas, tendo como período de análise os meses de maio a novembro de 2008, concluíram que 81,2% utilizavam algum sistema de custeio para controlar os seus custos, e que, quanto à eficiência, 31,2% avaliaram seus programas de melhoria utilizados na prestação dos seus serviços.

Santana, Almeida e Gonçalves (2014) mostraram a funcionalidade do sistema de custos como uma importante ferramenta de apoio à tomada de decisão. Ressaltam, com base na Lei nº 4.320/1964 e na LRF, a necessidade da implantação de um sistema de custos nas entidades públicas com o objetivo de melhorar o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial dos recursos, melhorando a eficiência na

prestação dos serviços públicos.

Baiense e Rosa (2017) buscaram identificar, nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a utilização de ferramentas para a execução do planejamento estratégico, bem como o uso de sistemas de custos. Constatou-se que 59% dos Tribunais de Justiça incluíram a gestão de custos no mapa estratégico por meio de macro desafios. Porém, 89% desses Tribunais ainda não iniciaram a efetiva implantação dos sistemas de custos.

Freire (2016) buscou calcular o custo dos processos de Execução Fiscal no âmbito do TJRN. A partir de algumas variáveis que geram custos como, por exemplo, material de consumo, auxílio transporte e quantidade de horas utilizadas para a execução dos serviços.

A pesquisa de Ferreira (2017) analisou os fatores que caracterizam e influenciam a gestão dos precatórios na Divisão de Precatórios do TJRN. Algumas das principais variáveis utilizadas nos cálculos foram a quantidade de servidores e a formação do Magistrado, que foram variáveis que impactaram negativamente no desempenho. O autor constatou que o tempo de pagamento dos débitos demora, em média, quatro vezes mais que o esperado.

2.2 Execução contra a Fazenda Pública

A Execução contra a Fazenda Pública tem como base legal o Art. 910 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015):

Art. 910. Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias.

§ 1º Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Um dos principais motivos da existência do instituto do Precatório é a impenhorabilidade dos bens do Estado, uma vez que são públicos. Com fulcro no art. 98 da Lei nº 10.406/2002, “são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno”. Portanto, em virtude das características desses bens, os títulos judiciais contra a Fazenda são liquidados a partir do pagamento por meio de precatórios. Mas, para que isso aconteça, o arcabouço legal traz prerrogativas em favor da Fazenda Pública, conforme exposto a seguir.

2.3 Prerrogativas conferidas à Fazenda Pública

O art. 5º da Constituição Federal (CF) diz que todos são iguais perante a lei. Com o intuito de garantir essa igualdade material no processo, onde o Estado se encontra como parte ré, e também para fazer com que prevaleça o princípio do interesse público sobre o privado na relação processual, são garantidas algumas prerrogativas à Fazenda Pública.

Segundo Carvalho (1982, p.3) “a Fazenda Pública foi coroada com o prazo maior que o da parte comum, para contestar e apelar”.

Uma justificativa para a dilatação dos prazos para a Fazenda é o fato do poder público ser o guardião dos interesses da coletividade. Considerando que existem diversos processos de particulares contra os entes públicos, os prazos mais amplos podem proporcionar a chance de ser estabelecido um valor adequado do precatório devido ao beneficiário, evitando o seu enriquecimento ilícito em desfavor do erário.

2.4 Precatório e sua legislação

Segundo Carvalho (1982), o vocábulo “precatório” deriva do termo em latim “*precatorius*”, o qual significa rogar, pedir. Ele existe porque o Estado foi parte vencida em um processo judicial. Em sua essência, precatório é o nome dado a uma ordem de pagamento de débitos onde o devedor é um ente público.

O surgimento da dívida contra o poder público ocorre na fase de execução processual, quando o Juiz profere uma sentença e com o trânsito em julgado dessa, isto é, quando não couber mais recurso, a Fazenda Pública é condenada a pagar o valor devido à parte que venceu o processo.

O precatório é um instrumento tipicamente brasileiro, e na atual CF, os precatórios são tratados no art. 100, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 30/2000, 37/2002 e 62/2009. A principal justificativa para o surgimento do pagamento das condenações dos entes públicos por meio de precatórios é evitar a discricionariedade do administrador público no processo de pagamento dos créditos devidos pela Fazenda Pública, estabelecendo uma ordem cronológica de pagamentos.

Existem dois tipos de precatórios: o alimentar e o comum. A CF define que os precatórios alimentares possuem como origem salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, além de benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez. Segundo Pereira (2008), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possuem o entendimento que os honorários advocatícios também são tratados como verba alimentar.

Por outro lado, as dívidas de natureza comum são de caráter residual, ou seja, os débitos que não se encaixam na classificação de alimentar são considerados de natureza comum e alguns exemplos compreendem a desapropriação de áreas consideradas de utilidade pública, áreas de proteção ambiental, inadimplemento de contratos com os entes públicos, entre outras.

2.5 Trâmite Processual

O trâmite processual de uma ação de precatório tem duas fases: o processo ordinário e de execução de sentença; e o processamento do precatório. A primeira fase é a ação ordinária seguida da execução de sentença, e ocorre nos juízos de origem, que são as Varas de Fazenda Pública, indicada pelo fluxograma apresentado

na Figura 1 (juízo da execução).

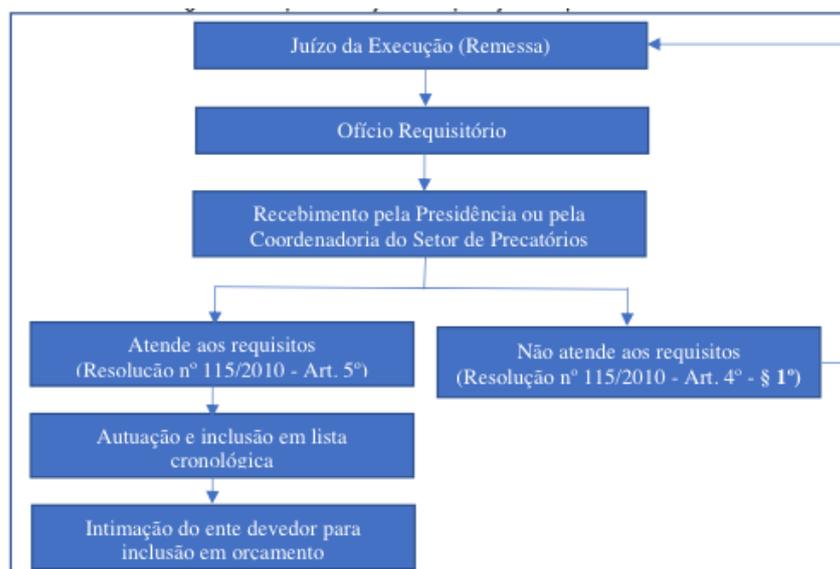


Figura 1 – Apresentação e expedição de precatórios

Fonte: Adaptado de CNJ (201-)

A segunda fase está dividida em algumas atividades, conforme segue:

OFÍCIO REQUISITÓRIO: sua emissão é de responsabilidade do Juiz da Vara onde ocorreu a entrada do processo de execução, que o envia ao Presidente do TJRN por intermédio da Divisão de Precatórios.

PRESIDÊNCIA: a presidência do TJ ou o chefe da Divisão de precatórios recebe o Ofício de Precatório enviado pelo Juiz da Vara. É nessa atividade que realmente se inicia a responsabilidade da Divisão de Precatórios.

Após passar por essa fase, duas alternativas são possíveis:

- Atende aos critérios – se o ofício atender aos requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 115/2010 do CNJ, o processo é autuado para inclusão em lista cronológica; ou
- Não atende aos critérios – na hipótese do ofício não obedecer aos requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução 115/2010 do CNJ, deverá retornar ao Juízo da Execução para retificação.

Caso o ofício de precatório retorne ao Juízo de origem, a data que o TJ considerará para recebimento é a de envio do ofício com as informações completas, sendo desconsiderada a data de envio do ofício incompleto.

2.6 Prioridades no pagamento dos precatórios

Quanto às prioridades, a Resolução nº 8/2015 do TJ define que:

Art. 19. O pagamento dos precatórios de natureza alimentícia far-se-á com prioridade sobre todos os demais, respeitando-se a preferência devida aos portadores de doença grave e, em seguida, aos idosos com 60 anos de idade ou mais [...] Art.

20. A idade do beneficiário, para efeito de pagamento preferencial nos precatórios alimentares, de que trata o § 2º do art. 100 da Constituição Federal, será aferida com base na data de nascimento contida no ofício precatório, independente de requerimento expresso [...].

Outra lei que fornece respaldo aos credores que possuem prioridade por idade é a Lei nº 10.173/2001, que acrescentou que os procedimentos nos quais “figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências”.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Trâmites processuais na divisão de precatórios

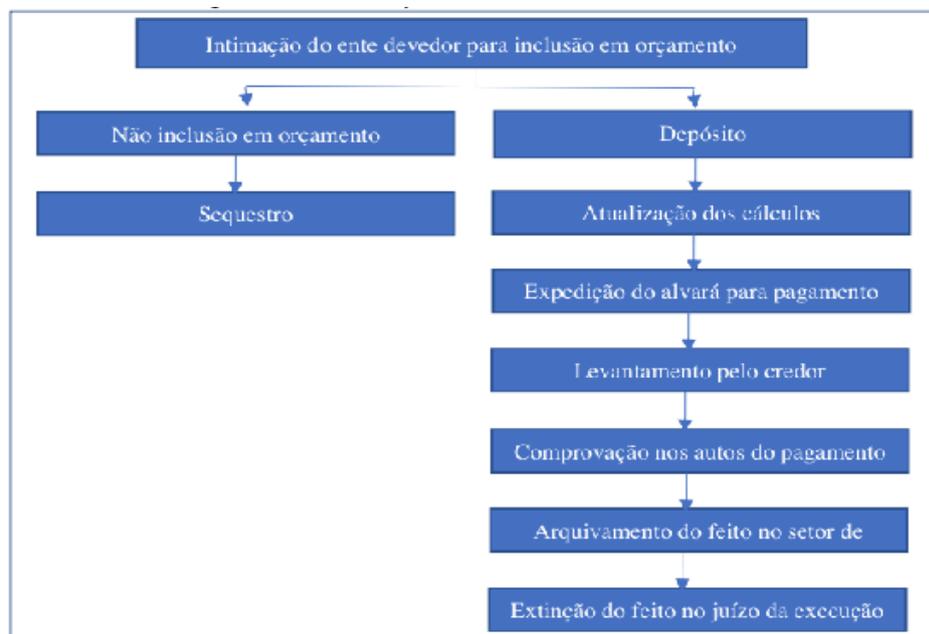


Figura 2 – Trâmites processuais na Divisão de Precatórios

Fonte: Adaptado de CNJ (201-).

De acordo com o fluxograma apresentado na Figura 2, o processo, ao entrar na Divisão de Precatório, passa pelas seguintes atividades:

AUTUAÇÃO E INCLUSÃO EM LISTA CRONOLÓGICA: os ofícios de precatórios em situação regular são autuados pela Divisão de Precatórios e incluídos na lista cronológica de pagamento.

INTIMAÇÃO DO ENTE DEVEDOR PARA INCLUSÃO EM ORÇAMENTO: será realizada a intimação do ente devedor pelo TJRN. Vale observar que somente ocorrerá a intimação dos processos recebidos pela Divisão de Precatórios até o dia 1º de julho de cada ano. Após a intimação, o ente devedor deve incluir o débito em seu orçamento do ano subsequente.

SEQUESTRO: caso o ente devedor não inclua o valor do precatório no orçamento, o Tribunal poderá realizar o sequestro do valor na conta do ente destinada ao pagamento dos precatórios.

INCLUSÃO EM ORÇAMENTO: quando o ente devedor inclui o valor do precatório em seu orçamento, o processo segue o procedimento mais usual. O TJ abre uma conta judicial vinculada a cada processo para que o ente devedor realize o depósito do valor do precatório devido. O ente devedor deverá repassar os recursos destinados à liquidação do precatório ao TJ.

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: o Setor de Cálculos realiza a atualização do valor, com a correção monetária, numa planilha padronizada. A correção monetária compreende o período desde a realização do cálculo até a expedição do ofício.

EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA PAGAMENTO: a concretização do pagamento acontece com a expedição do Alvará de Pagamento em nome do beneficiário, precedida da comprovação de pagamento nos autos.

ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO: por fim, é feito o arquivamento do processo no Setor de Precatórios, e extinto o feito no Juízo de origem, ocorrendo a finalização da prestação jurisdicional.

3.2 Panorama geral dos precatórios – RN e Natal – 2013 a 2017

Na Tabela 1 são apresentados os valores dos precatórios no período de 2013 a 2017, por natureza.

Ano de Pagamento	Valores		Quantidade de processos			
	Homologado	Pago	Natureza		Efetiva	Em aberto
			Alimentar	Comum		
2013	R\$ 2.721.360,70	R\$ 3.703.285,36	38	1	34	5
2014	R\$ 27.794.870,01	R\$ 41.131.909,77	269	12	221	60
2015	R\$ 28.288.049,07	R\$ 41.524.520,69	205	10	153	62
2016	R\$ 14.183.626,17	R\$ 23.540.311,91	32	6	31	7
2017	R\$ 1.078.795,49	R\$ 1.400.842,77	22	0	15	7

Tabela 1 – Valores dos precatórios no período de 2013 a 2017, por natureza

Fonte: elaborada pelos autores

O ano de pagamento refere-se ao ano no qual o ente devedor repassa o dinheiro ao TJRN para quitar o precatório, que realiza os trâmites do pagamento. O valor homologado corresponde ao valor inicial do débito de precatório determinado na Sentença Homologatória proferida pelo juízo originário do processo, e o valor pago corresponde ao valor que a parte autora do processo recebeu. O valor pago

corresponde ao valor atualizado do débito no momento do pagamento, acrescido dos juros moratórios.

Quanto à atualização dos valores, a Resolução nº 8/2015 determina que “Os valores requisitados serão atualizados monetariamente, desde a data base, informada pelo juízo da execução no ofício precatório, até a data do efetivo pagamento, mediante depósito bancário em nome do beneficiário”.

Os índices de atualização monetária utilizados são os estabelecidos pela EC nº 62/2009 e é utilizada a Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal – Ações Condenatórias em Geral. A referida Resolução ainda acrescenta que “São devidos juros de mora quando o pagamento do precatório ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição”.

A Tabela 1 apresenta um panorama geral dos processos de precatórios que foram pagos de 2013 a 2017. Foram pagos 595 processos, totalizando R\$ 111.300.870,43. O ano no qual foram pagos mais processos foi o de 2014 (281 processos) e o ano que apresentou o maior valor monetário pago foi o de 2015, totalizando R\$ 41.524.520,69 correspondendo a um percentual de 37,3% em relação ao total. O ano de 2017 teve a menor quantidade de processos pagos (22 processos), e valor de R\$ 1.400.842,77, sendo o menor em valor monetário e representando, aproximadamente, 12,6% do total pago.

Dos processos pagos no período de 2013 a 2017, 279 foram ações movidas contra o Estado, 46,9% do total, e 316 tiveram como ente devedor o município de Natal, com um percentual de 53,1% em relação ao total.

Identificou-se que a maior parte dos processos pagos foram de natureza alimentar, 566 processos, representando 95,12% do total, e apenas 29 foram de natureza comum. Comparando com o estudo de Cid et al (2017), em relação à natureza, verificou-se que aproximadamente 86% dos processos de precatórios julgados pela Justiça Federal contra a Administração Indireta são processos previdenciários, os quais se enquadram na natureza alimentar.

Os processos que se encontram “em aberto” são processos de natureza alimentar cujos autores possuem prioridade por idade ou por doença grave, e já ocorreram os pagamentos da prioridade. Esses processos “em aberto” agora figuram na lista geral de precatórios controlada pela Divisão, aguardando o pagamento do saldo remanescente.

3.3 Custos iniciais dos processos e suas atualizações

Ano	Valor Homologado	Valor Atualizado	Incremento (%)	Valor Pago	(%) Pago
2013	R\$ 2.721.360,70	R\$ 4.012.423,61	47,77%	R\$ 3.703.285,36	92,30%
2014	R\$ 27.794.870,01	R\$ 52.690.030,02	89,56%	R\$ 41.131.909,77	89%
2015	R\$ 28.288.049,07	R\$ 46.672.317,52	72,28%	R\$ 41.524.520,69	96,33%
2016	R\$ 14.183.626,17	R\$ 24.436.146,10	65%	R\$ 23.540.311,91	78,06%

Tabela 2 – Análise dos custos

Fonte: elaborada pelos autores

Na Tabela 2 são evidenciados os valores homologados, atualizados e pagos dos precatórios dos anos 2013 a 2017. O valor homologado corresponde ao valor inicial do débito de precatório determinado na Sentença Homologatória e o valor atualizado refere-se ao montante do débito no momento do pagamento, que corresponde ao valor principal do precatório, atualizado monetariamente e somado aos juros moratórios calculados.

Em decorrência do art.100, § 5º da CF, pelo fato de o ente devedor possuir o prazo para pagamento até o final do exercício seguinte à inclusão do orçamento, que corresponde à chamada “graça constitucional”, os juros são aplicados desde o fim da graça constitucional até o momento em que é depositado o valor na conta judicial vinculada ao processo, conforme art. 17 da Resolução nº 8/2015.

A diferença entre o valor atualizado e o valor homologado em 2013 foi de R\$ 1.291.062,91, o que representa um incremento de 47,44%. Essa diferença é provocada por atualização monetária e juros de mora. Do total atualizado, aproximadamente 92,3% foram pagos.

Percebe-se que a diferença entre o valor atualizado e o valor homologado em 2014 foi de R\$ 24.895.160,01, o que representa um incremento de 89,56%. Do total atualizado, aproximadamente 89 % foram pagos.

Nota-se que a diferença entre o valor atualizado e o valor homologado em 2015 foi de R\$ 18.384.268,45, o que representa um incremento de 72,28%. Do total atualizado, aproximadamente 96,33% foram pagos.

Em 2016, a diferença entre o valor atualizado e o valor homologado foi de R\$ 10.252.519,93, o que representa um incremento de 65%. Do total atualizado, aproximadamente 78,06% foram pagos.

A diferença calculada entre o valor atualizado e o valor homologado em 2017 foi de R\$ 770.653,44, o que representa um incremento de 71,43%.

Face o exposto, verifica-se que o período transcorrido até a homologação do cálculo aumenta o custo, tanto do ente devedor, quanto do TJ.

3.4 Tempo de fila entre a vara e os setores da divisão de precatórios

A partir de entrevistas informais com os servidores da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, identificou-se que dentro da Vara são executadas diversas atividades, dentre as quais as principais são:

- I. Ajuizamento da ação: ocorre no protocolo geral do Fórum, é o momento onde se inicia o processo com a apresentação da Petição Inicial pelo autor do processo;

- II. Distribuição dos processos: é realizada logo após o protocolo da ação, de forma imediata e aleatória com destino a alguma Vara da Fazenda Pública;
- III. Citação do ente devedor através de seus representantes (Procuradoria Geral do Município ou Procuradoria Geral do Estado): ato pelo qual o devedor é notificado que existe uma demanda contra ele;
- IV. Apresentação da defesa pelo réu;
- V. Juiz profere a Sentença;
- VI. Prazo para a Fazenda apelar quando a Sentença for favorável ao autor;
- VII. Prazo para Contestação pelo autor;
- VIII. Execução de Sentença de mérito;
- IX. Embargos à Execução;
- X. Sentença Homologatória dos valores apresentados pelo autor ou réu; e
- XI. Expedição do Ofício Requisitório de Precatório.

Tempo de fila é o tempo médio que os processos ficam sem movimentação entre uma atividade e outra. Com base em entrevista não estruturada com os servidores da 4ª Vara, as atividades que demandam maior tempo de fila são a expedição de Sentença, em média 5 anos, e do Ofício Requisitório de Precatório, em média 3 anos.

O principal motivo da demora na fila de processos conclusos para Sentença é que na Vara existe apenas um Juiz para realizar essa atividade, ficando sobrecarregado em relação à quantidade de processos existentes. Quanto ao motivo para o tempo de fila da expedição do Ofício Requisitório de Precatório é o fato das tarefas existentes na Vara não serem divididas, e cada servidor desempenhar apenas determinadas tarefas, fazendo com que o andamento seja mais demorado.

Outros motivos de morosidade entre a saída da Vara e a entrada na Divisão, identificados a partir das entrevistas são:

- A quantidade reduzida de servidores (5) para a grande quantidade de processos, principalmente físicos, que tramitam na Vara, pois exigem uma tramitação bem mais morosa que os processos eletrônicos. O tempo de espera dos processos para que possa ser realizada a próxima tarefa é alto, pois o número de processos físicos existente é de aproximadamente 3.000 processos na 4ª Vara. Esse número, relacionado à quantidade de servidores para atender a demanda, é muito alto;
- Os advogados às vezes demoram a prosseguir com a Execução de Sentença, ou apresentam documentos insuficientes e planilhas de cálculos equivocadas nos processos;
- O sistema SIGPRE, por onde são enviados os ofícios de precatórios, fica instável, principalmente quando está acabando o prazo para o envio;
- Quando o processo precisar ter reexame devido ao alto valor de Execução contra a Fazenda, irá ser remetido às instâncias superiores (TJ, STJ e STF)

dependendo do caso concreto, pode demorar, em média, 5 anos para voltar para a Vara; e

- Atendimento ao público realizado na Secretaria da 4ª Vara, que demanda um tempo considerável da jornada de trabalho dos servidores. O horário do atendimento ocorre de segunda a quinta-feira, de 8h às 15h, e sexta-feira de 7h às 14h. Os servidores da 4ª Vara possuem uma escala de atendimento, no entanto como a quantidade de pessoas é grande todos dias, consome o tempo de trabalho que deveria ser usado diretamente nas atividades processuais.

O Código de Processo Civil estabelece prazos maiores para contestar e para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público. Esse é outro fator que gera lentidão nos trâmites processuais e contribui para a demora do pagamento dos precatórios. E com base no Princípio da Publicidade, expresso no art. 37 da CF, a Administração Pública precisa publicar os seus atos. Pela aplicação do citado princípio, as decisões proferidas nos processos devem ser publicadas no Diário da Justiça, e isso também é um fator que contribui devido aos prazos que as partes possuem para tomarem ciência dos atos proferidos e se manifestarem no processo.

No que tange ao âmbito da Divisão de Precatórios, são executadas diversas atividades, dentre as quais estão: Autuação; Intimação do ente devedor; Pagamento; Atualização do cálculo; Expedição de Alvará; e Arquivamento.

O tempo geral médio entre a entrada do processo na Vara de origem e o seu arquivamento é de aproximadamente 16 anos, tendo como menor tempo geral 4 anos, e maior tempo 35 anos. O tempo de fila médio encontrado entre a entrada do processo na Vara e o pagamento foi de aproximadamente 12 anos, sendo o menor tempo 2 anos, e o maior 33 anos. O tempo de fila médio entre o trâmite processual e o envio do ofício de precatório para a Divisão foi de, aproximadamente, 7 anos, existindo processos iniciados e com o ofício expedido no mesmo ano, sem apresentarem tempo de fila, e processos que levaram 27 anos para transitar em julgado e terem seus ofícios de precatórios expedidos.

Entre o envio do ofício pelo juízo e a autuação na Divisão de Precatórios, o prazo médio é de 5 dias, conforme dados extraídos do Sistema SAJ. A autuação e a inclusão em lista cronológica ocorrem geralmente no mesmo ano também. Entre a intimação do ente devedor e o pagamento, o tempo médio é de aproximadamente 5 anos, existindo processos que foram pagos em 1 ano, e processos que demoraram até 15 anos para serem quitados.

Valendo-se novamente da Resolução nº 8/2015, tem-se que:

Art. 13, § 1º O Tribunal comunicará, anualmente, até 20 de julho, por ofício requisitório ou por meio eletrônico equivalente, à entidade devedora, os precatórios apresentados até 1º de julho, listados em ordem cronológica com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Recebendo o ofício nesse prazo, o ente devedor tem até o final do exercício financeiro subsequente para quitar o precatório. No entanto, pode-se observar que

esse prazo de pagamento não é cumprido pelo ente devedor.

Um dos principais motivos da morosidade entre a data do alvará e o arquivamento é o pagamento da prioridade dos precatórios de natureza alimentar. A média de tempo entre o pagamento e o arquivamento de 2013 a 2017 foi de aproximadamente 2,5 anos, existindo processos que foram arquivados no mesmo ano de pagamento e outros que demoraram 5 anos.

Os processos que estão em aberto são precatórios que possuem prioridades e dos quais foi pago um adiantamento sem entrar no orçamento.

A Tabela 3 apresenta um resumo da morosidade processual entre os anos de 2013 e 2017, e permite uma comparação entre o RN e Natal. Os maiores tempos identificados foram 10 anos entre a saída do processo da Vara e a entrada na Divisão (estado), 8 anos entre a entrada na Divisão e o pagamento (estado) e 8 anos entre a intimação do ente devedor e o pagamento (estado).

Tramitação entre Vara e Divisão				
2013	2014	2015	2016	2017
RN – 8 anos	RN – 7 anos	RN – 8 anos	RN – 8 anos	RN – 10 anos
Natal – 8 anos	Natal – 7 anos	Natal – 7 anos	Natal – 7 anos	Natal – 7 anos
Tramitação entre Divisão e Devedor				
2013	2014	2015	2016	2017
RN – 8 anos	RN – 6 anos	RN – 5 anos	RN – 8 anos	RN – 6 anos
Natal – 3 anos	Natal – 4 anos	Natal – 5 anos	Natal – 7 anos	Natal – 5 anos
Tramitação entre Devedor e Pagamento				
2013	2014	2015	2016	2017
RN – 7 anos	RN – 6 anos	RN – 5 anos	RN – 8 anos	RN – 6 anos
Natal – 3 anos	Natal – 4 anos	Natal – 5 anos	Natal – 6 anos	Natal – 5 anos

Tabela 3 – Resumo da morosidade

Fonte: elaborada pelos autores

Os principais motivos da demora entre o início da ação e o pagamento estão relacionados principalmente ao trabalho executado nas Varas de origem dos processos. Os mais relevantes são a ausência de divisão de tarefas, a grande quantidade de processos em trâmite e o número reduzidos de servidores.

3.5 Evidenciação dos precatórios nas demonstrações financeiras

Por meio de uma pesquisa no Portal da Transparência do RN e do município de Natal foi verificado que esses entes registram os valores de precatórios em seus Balanços Patrimoniais no grupo Passivo Permanente. No entanto, essa evidenciação não é suficiente para oferecer informações completas aos usuários.

A Tabela 4 apresenta os saldos de precatórios em 31 de dezembro dos anos de 2013 a 2017 evidenciados nos Balanços Patrimoniais do estado do RN, a partir da qual se constata que o saldo da conta de precatórios do estado do RN aumentou

aproximadamente em 81,77% durante os anos analisados.

Ano	Saldo de Precatórios
2013	R\$ 254.815.170,05
2014	R\$ 471.223.622,27
2015	R\$ 373.081.583,08
2016	R\$ 408.609.271,64
2017	R\$ 463.194.083,39

Tabela 4: Saldo de precatórios do estado.

Fonte: Rio Grande do Norte (2013-2017).

A Tabela 5 apresenta os saldos de precatórios em 31 de dezembro dos anos de 2013 a 2017 evidenciados nos Balanços Patrimoniais do município de Natal.

Ano	Saldo de Precatórios
2013	R\$ 18.000.000,00
2014	R\$ 21.295.000,00
2015	R\$ 98.967.557,11
2016	R\$ 80.493.998,50
2017	R\$ 178.546.777,77

Tabela 5: Saldo de precatórios do município

Fonte: Prefeitura Municipal do Natal (2013-2017)

Analisando os saldos da conta de precatórios do município de Natal se pode constatar que houve um aumento considerável da dívida entre 2013 e 2017 de, aproximadamente, 891,92%.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral levantar os principais fatores de morosidade que dificultam o pagamento dos precatórios no âmbito da Divisão de Precatórios do TJRN.

Como resultado, foi constatado que a maior parte da morosidade na quitação dos débitos ocorre na tramitação processual nas Varas da Fazenda Pública. Os principais motivos dessa morosidade são a grande quantidade de processos que tramitam nos Juízos e a quantidade insuficiente de servidores. Porém, o principal problema encontrado nas Varas da Fazenda Pública, relacionado diretamente aos processos que irão ser pagos pelo rito de precatórios, é a falta de servidores capacitados para a análise dos processos, seguida da expedição dos Ofícios Requisitórios de Precatórios para a Divisão de Precatórios do Tribunal.

Já na Divisão, se pode constatar que a principal demora ocorre entre a intimação do ente devedor e o pagamento, devido à inadimplência dos entes devedores, demonstrando que eles não cumprem o prazo constitucional estabelecido para o pagamento dos precatórios. A principal consequência dessa demora é o aumento do gasto por parte dos entes devedores, devido ao aumento considerável dos valores atualizados e o aumento dos custos do Tribunal devido à grande quantidade de processos parados.

Como sugestões para os fatores de morosidade identificados, pode-se tentar dar andamento o mais rápido possível aos processos físicos para que só existam, em um futuro próximo, processos eletrônicos, os quais, via de regra, têm uma tramitação mais rápida. Outra melhora bastante significativa, seria a capacitação dos servidores para realizarem a expedição dos Ofícios Requisitórios de Precatórios ao TJRN, pois, com base na entrevista realizada, se pode constatar que existe somente um servidor da Vara atualmente responsável por essa atividade.

Além disso, a atividade de atendimento ao público poderia ter seu horário reduzido no âmbito da Vara da Fazenda e, para que não ocorra prejuízo da prestação do serviço, sugere-se a implantação de um setor de atendimento à população que busca informações sobre os seus processos em andamento na Justiça Estadual. Atualmente, além do atendimento ao público realizado pelas Secretarias Judiciárias das Varas, foi implantada a Central de Atendimento ao Jurisdicionado ou “Disque Justiça”, por meio da Resolução nº 9/2017 do TJRN, com o intuito de melhorar a prestação dos serviços aos jurisdicionados.

Os achados dessa pesquisa, quanto aos fatores que influenciam o andamento dos processos de precatórios, são semelhantes aos de Freire (2016) e aos de Ferreira (2017), no tocante à quantidade de servidores disponíveis e ao prazo de quitação dos débitos.

Uma das principais limitações encontradas foi a falta de informações que permitam a análise dos fatores que causam morosidade na efetivação do pagamento por parte dos entes devedores.

Recomenda-se para os próximos trabalhos que sejam calculados o tempo do trâmite processual e o custo dos processos com base nas atividades realizadas no âmbito das demais Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal, para permitir uma comparabilidade e melhorias nos processos, sendo possível mensurar o impacto dos processos no orçamento do TJRN.

REFERÊNCIAS

BAIENSE, Ellen White; ROSA, Fabricia Silva da. O uso de sistemas de custos no contexto da administração pública: um estudo sobre os Tribunais de Justiça Estaduais do Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 24., 2017, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Associação Brasileira de Custos, 2017.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Emenda constitucional nº 62**, de 9 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc62.htm>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Emenda constitucional nº 94**, em 15 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC94_15.12.2016/EMC94.asp>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Decreto-lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Lei nº 10.173**, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10173.htm>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

_____. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 29 jun. 2018.

CARVALHO, Vladimir Souza. Iniciação ao Estudo do Precatório. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 19, n. 76, p.325-364, dez. 1982.

CID, Maximillian Moraes et al. Dívida Pública, Transparência e Accountability: Os Precatórios na Administração Federal. In: SemeAD, 20., São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resoluções e Ementas do CFC**. 2011. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001366>. Acesso em: 10 jun. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Precatórios: Racionalização de procedimentos**. [201-].

FERNANDES, Júlio César de Campos; SLOMSKI, Valmor. Gestão de custos pela melhoria da qualidade na administração pública: um estudo empírico entre organizações brasileiras. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2., 2009, Brasília. **Anais...** Brasília, 2009.

FERREIRA, Daniel Augusto Celestino. **Análise dos determinantes de desempenho da gestão de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal de Justiça do RN**. 2017. 64f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

FREIRE, Hugo Barros Dias. **Apuração do custo global das principais atividades referentes aos processos de execução fiscal do Rio Grande do Norte**. 2016. 63f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

PEREIRA, Hélio do Valle. **Manual da Fazenda Pública em Juízo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL. **Relatórios Contábeis**. Disponível em:
<http://natal.rn.gov.br/transis/contabilidade>. Acesso em: 09 jun. 2018.

RIO GRANDE DO NORTE. Controladoria Geral. **Balancos**. Disponível em:
<<http://www.control.rn.gov.br/Conteudo>.
TRAN=PASTAC&TARG=896&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Balan%E7os>.
Acesso em: 09 jun. 2018.

SANTANA, Allison de Jesus; ALMEIDA, Alex Santos; GONÇALVES, Cleaylton Ribeiro de Medeiros. O sistema de custo na administração pública: uma importante ferramenta de apoio à tomada de decisões. **Revista Eletrônica da Fanese**, Aracaju, v. 3, n. 1, 2014.

SILVA, Edson Senna Martins da. **A Morosidade nos Pagamentos dos Precatórios e a Emenda Constitucional nº 62/2009**. 2010. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 8**, de 23 de junho de 2015. Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

JORGE SOISTAK Mestre em gestão de Cooperativas pela PUC-PR, pós-graduado em gestão e Auditoria de Negócios pela Unicentro e Marketing pela Universidade Positivo. Graduado em Ciências Contábeis pela UEPG e Administração pela Unicesumar. Professor universitário com atuação nas áreas de empreendedorismo, gestão da qualidade, gerenciamento de projetos, planejamento tributário, contabilidade gerencial, financeira e estratégica. As atividades profissionais contemplam atuação nas áreas de gestão administrativa, financeira, responsabilidade social e gerenciamento de projetos. Principais habilidades voltadas a negociação, revisão e mapeamento de processos, gestão de custos e visão sistêmica. Atualmente professor e gestor hospitalar com ampla experiência em cooperativismo do ramo saúde.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-361-3

